

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



DIÁRIO
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO II - Nº 074 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....1
LEIS MUNICIPAIS1
PORTARIAS2

LEI Nº 956/2021.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a permutar com particular, terreno do Patrimônio dominial do Município de Guimarães para atender projeto de relevância municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar terreno pertencente ao patrimônio dominial do município de Guimarães, situado na Rua do Capitua, Bairro Capitua, com a Colônia de Pescadores Z-9, situado na Rua José Baixinho, de esquina com a Rua Joaquim Cavaignac, próximo à ponte que dá acesso ao Distrito do Cumã.

Artigo 2º - A permuta dos terrenos supramencionado tem por finalidade executar Projeto da Prefeitura Municipal de Guimarães com a finalidade de construir um estaleiro municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM).

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

LEI Nº 957/2021.

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos e programações no âmbito do município de Guimarães, o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guimarães o dia Municipal do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro juntamente com o dia nacional, o dia 18 de novembro passará a constar no calendário oficial de eventos e de programações do município.

Artigo 2º - Na semana do dia 18 de novembro as escolas municipais ficam obrigadas a difundir informações da importância do conselho e do conselheiro tutelar.

Artigo 3º - A programação do evento será coordenada e organizada pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM).

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal de Guimarães

PORTARIA N° 301/2021 – SEAD

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guimarães,

RESOLVE:

Conceder a **JOSANA MARLY DA SILVA MARTINS CARDOSO**, CPF nº 845.762.783-04, RG nº 000085528498-6, funcionária pública municipal, nomeado ao cargo de **Professora**, através da Portaria nº 002/2007, matrícula 3462-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, unidade de exercício na U.E.B. Nossa Senhora da Assunção no turno vespertino, a licença do cargo de Professor da matrícula supracitada, para exercer o cargo eletivo de vereadora, com a remuneração do cargo de Professora, conforme requerimento da servidora (Requerimento 649/2021), com base no Artigo 19, III da Lei Orgânica do Município de Guimarães, c/c Art. 168, III do Estatuto dos Servidores Públicos de Guimarães.

Sala da Secretaria Municipal da Administração – SEAD, Guimarães (MA), 28 de Outubro de 2021.

Miscilene Carvalho Veras Carneiro
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 186/2021 - GAB

Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no Diário Oficial dos Municípios e dá outras providências.

OSVALDO LUÍS GOMES, Prefeito do Município de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor público municipal Sr. **MARILTON FONSECA AVELAR**, inscrito no CPF 613.633.243-49, Matrícula 112/2021, ocupante do cargo COORDENADOR CC1 - DAI, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º - O servidor (a) aqui designado (a) terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, EM GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051